

2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 284/PMC/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N° 013/91
FLS. 053

[Assinatura]

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos desta Lei as diretrizes gerais que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo para a elaboração do Orçamento Fiscal próprio da Administração Direta e Indireta relativo ao exercício financeiro de 1.992.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Anexo I que dispõe sobre as prioridades para elaboração do orçamento e programa municipal para o exercício de 1.992.

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública para 1.992 serão aquelas constantes do Plano Plurianual ou outras que dele se integrarem, relativas ao período de 1.991/1.993.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Transportes e outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública sem fins lucrativos a título de ajuda financeira.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não serão discriminadas as entidades a serem beneficiadas

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAUÍ RO
PROCESSO N°. 013/91
PLS. 054

Art. 6º - Constituem as receitas do Município, aque-

lás provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios com unidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamento com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A Administração do Município enviará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1.992.

§ 1º - A revisão e atualização do que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa..

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhado ao Poder Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 60(sessenta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciários, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento deverão ser observadas as normas vigentes de classificação da receita e despesas, bem como a classificação funcional programática.

Art. 13 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências de dotações entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Créditos Suplementares Projeto/Atividade serão autorizados no limite de igual valor sobre o total do Orçamento previsto para o exercício de 1.992, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1.964;

II - as Mensagens do Prefeito Municipal que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações exigidas para o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Lei.

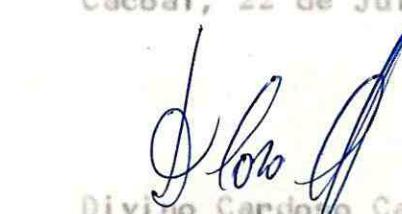
Art. 15 - No decorrer da execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder correção dos valores constantes dos Orçamentos, de acordo com o crescimento da receita.

Art. 16 - O Orçamento de 1.992 obedecerá a estrutura organizacional da administração, acrescidas de Fundo Especial mantido pelo Município.

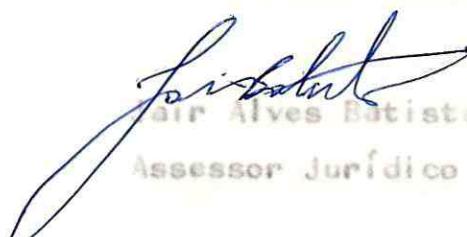
Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 013/91
PLS. 056
<i>[Signature]</i>

Cacoal, 22 de Julho de 1.991.


Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal


Lair Alves Batista

Assessor Jurídico

ANEXO I DA LEI Nº 284/PMC/91

Prioridades para elaboração do Orçamento e Programa
Municipal para o exercício de 1.992.

LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 013/91
PLS. 057

- Prosseguir ações no âmbito da Casa Legislativa com objetivo de adequá-la às atribuições constitucionais.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Realização de concurso público, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreira e admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive as Autarquias instituídas pelo Poder Público.

- Infra-estrutura da área industrial.

- Despesa com vencimentos de 403(quatrocentos e três) servidores, comissionados, complementações, gratificações, horas-extras.

- Plano diretor de desenvolvimento urbano, levantamento aerofotogramétrico e implantação de Cadastro técnico Municipal.

- Aquisição de bens imóveis já em utilização.

- Implantação e aquisição de sistema computadorizado.

- Aquisição de materiais para atender unidades de Administração e Planejamento.

- Prosseguimento da construção da garagem Municipal.

- Prosseguimento do Almoxarifado Municipal.

- A AMEC e o SAAE, como órgãos autárquicos do Município, terão seus orçamentos consolidados ao Orçamento Geral do Município.

AGRICULTURA

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 013/91
PLS. 058

- Patrulha mecanizada.
- Sistema de distribuição de reprodutores alevinos, bovinos, aves, etc.
- Construção de pequenas barragens.
- Criação do Fundo Agrícola.
- Incremento da Produção Hortifrutigrangeira.
- Programa para distribuição e produção de sementes e mudas.
- Assistência técnica ao produtor rural.
- Aquisição de caminhão pipa.
- Prosseguimento do Parque de Exposição.
- Prosseguimento na construção do CEASA.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Construção de 19(dezenove) unidades escolares, ampliação de 11(onze) e reforma de 22(vinte e duas).

CONSTRUÇÃO:

- 01(uma) escola em alvenaria, com 04(quatro) salas de aula(Linha 08).
- 01(uma) escola em madeira, com 03(três) salas de aula' (Linha 21)..
- 08(oito) escolas em madeira, com 02(duas) salas de aula(Linhas 01A, 02, 03, 07, 08 e 12).
- 08(oito) escolas em madeira com 01(uma) sala de aula' (Linhas 05, 07, 09,10, 11, 208 e São Pedro),
- 01(uma) escola em alvenaria com 03(três) salas de aula banheiro, cozinha, área e cerca(Linha 09 - Escola Pedro Alvares Cabral).

AMPLIAÇÃO:

- Escola Campinas (Linha 10).
- Escola Dr. João de Deus Simplício (Linha 14).
- Escola Profª Ana Adelaide e S. Granjeiro (Linha 08).
- Escola Bento Gonçalves (Linha 12).

- Escola Princesa Isabel (Linha 03).
- Escola Pe. Manoel de Nóbrega (Linha 03).
- Escola Antero de Quental (Linha 05).
- Escola Cacoal (Linha 07).
- Escola Angelina dos Anjos Nogueira (Linha 13).
- Escola Sá de Miranda (Linha 02).
- Escola Vinícius de Moraes (Linha 04).

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N° 013/91
PLS. 059

REFORMA:

- Escola Afonso Pena (Linha 06).
- Escola Alagoas (Linha 11).
- Escola Amado Fontes (Linha 07).
- Escola Andradina (Linha 14).
- Escola Antonio José (Linha 03).
- Escola Buriti (Linha 12).
- Escola Dr. Rafael Vaz e Silva (Linha 14).
- Escola Homero Kang Taurinho (Linha 09).
- Escola Jean Piaget (Linha 05).
- Escola Joana D'Arc (Linha 196).
- Escola José Mariano Azevedo (Linha 04).
- Escola Leopoldo da Cruz Froezi (Linha 03).
- Escola Monteiro Lobato (Linha 11).
- Escola Profª Ana Maria Bid (Linha 06).
- Escola Profª Nize de Azevedo Lopes (Linha 09).
- Escola Rio Guaporé (Linha 03).
- Escola Rio Machado (Linha 08).
- Escola Santa Maria (Linha 14).
- Escola Viriato Correia (Linha 04).
- Escola Brasília (Linha 04).
- Escola Abdón Milanês (Linha 07).
- Escola Mário Crecane Alencar (Linha 04).
- Equipamentos Escolares.
- Construção parcial da UNIR.
- Construção da Escola Técnico-Agrícola.

- Construção e recuperação de 05(cinco) quadras poliesportivas:
 - Parque Brizon
 - Village do Sol
 - Bairro Teixeirão
 - Linha 09, KM 30 - Escola Pedro Álvares Cabral e Escola Agrícola - Linha 10.
- Construção de 10(dez) e recuperação de 05(cinco) parques recreativos e desportivos:
 - Bairro Mutirão
 - Village do Sol
 - Parque Brizon
 - Vista Alegre
 - Lavrama do Norte
 - Escola Emílio Castelo Branco
 - Escola Quintino Bocaiuva
 - Escola Francisco Pereira da Silva
 - Escola Dr. João de Deus Simplício, e
 - Escola Angelina dos Anjos Nogueira.
- Programa de Assistência do Menor nas Escolas.
- Construção de 20(vinte) casas, medindo 80m²(oitenta) cada, em madeira, destinadas à moradia de professores na zona rural.
- Prosseguimento da construção do Centro Cultural.
- Construção e restauração de prédios para bibliotecas na sede, nuares e distritos, sendo:
 - construção de 02(duas) Bibliotecas Públicas nos Distritos (Riozinho e Nova Brasília).
- Programa de Educação para Excepcionais.
- Aquisição de material para atender o ensino fundamental.
- Despesas com vencimentos de 246(duzentos e quarenta e seis) servidores(com previsão de contratação de 30), comissionados, gratificações, horas-extras,

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 013/91
PLS. 060

- Construção de 05(cinco) Parques Infantis nos bairros:
 - Teixeirão
 - Floresta
 - Brizon
 - Vista Alegre, e
 - Distrito de Divinópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO N°. 013/91
PLS. 061
<i>[Signature]</i>

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Extensão e ampliação de 8.150m(oito mil cento e cinqüenta metros) de Rede de Iluminação Pública, nas Avenidas:
 - Castelo Branco
 - Afonso Pena
 - Belo Horizonte, e
 - Afonso Pena/General Osório/Sete de Setembro.
- Manutenção da Rede de Iluminação Pública.
- Construção de 01(uma) praça, Bairro Teixeirão.
- Conservação, ampliação e reforma de praças e jardins.
- Implantação do novo Cemitério Municipal.
- Construção de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, no centro e nos bairros.
- Proteção ao meio ambiente.
- Construção de 130m(centro e trinta metros) de pontes em madeira e 192m(cento e noventa e dois metros) em alvenaria.
- Construção de meio-fio, calçadas, bueiros, bocas de lobo e sarjetas.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção de Rede Coletora de Esgoto, Lagoa de Estabilização e Tratamento, através de financiamento junto à C.E.F., com prazo de 20(vinte) anos.
- Construção de Postos de Saúde, sendo 01(um) na Linha 14 KM-0,5; 01(um) na Comunidade dos Goianos Linha Mato Grosso KM-70; 02(dois) na Linha 09 KM-08 Projeto Novo e KM-14.
- Equipamentos para Laboratórios.
- Programa de Suplementação Alimentar.
- Casas para Agentes de Saúde na zona rural; sendo 03

(três) na Linha 09 KM-08-Projeto Novo, KM-14 e KM-30.

- Equipamento para Fisioterapia.
- Implantação de 01(um) Posto de Atendimento da SUCAM na Rodoviária do Colono.
- Equipamentos para montar 01(um) Consultório Oftalmológico.
- Implantação do Serviço de Fluoretação da água.
- Implantação de 01(um) Hemocentro.
- Ampliação da Adução e Rede de Distribuição de Água Tratada.
- Aquisição de materiais para atender a Secretaria de Saúde.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LACAUÁ-RO

PROCESSO N°	013/91
PLS.	062

Assinatura

- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público.
- Construção de creches Municipais, sendo 01(uma) entre o Bairro Teixeirão e Bairro Floresta.
- Construção de 01(um) Centro Social Urbano.
- Dívida Interna(amortização, correção e juros sobre financiamento).
- Dívida Interna(amortização da dívida confessada IAPAS e FGTS)

TRANSPORTE

- Conservação e Restauração dos 1.350KM(hum mil trezentos e cinquenta) de estradas vicinais, sendo 40KM(quarenta) na Linha 09.
- Construção de 2.000(dois mil) metros de bueiros na área rural, sendo 10m(dez) na Linha 11, KM-3,5, Projeto Velho; 150 (cento e cinquenta) metros na Linha 09, Setor Ji-Paraná; e 08m(oito) na Linha 10, KM-27.
- Construção de 200m(duzentos) de pontes na área rural, sendo 30m(trinta) na Linha 07, sobre o rio Branco, próximo ao KM-55; 15m(quinze) na Linha 09, Setor Ji-Paraná; 14m(quatorze) na Linha 10, KM-08, e 10m(dez) no KM-33 Projeto Novo.
- Pavimentação Asfáltica em 32KMs(trinta e dois) e bloqueteamento em 01km(um), através de financiamento junto à C.E.F., com prazo de 20(vinte) anos.
- Construção e ampliação de 160km(cento e sessenta) de Linhas de eletrificação rural, nas linhas 03(15km), 04,05,06,07,08 09(15km), 10,11(15km), 12, 13, 14, 15.

- Aquisição de equipamentos destinados à Oficina Mecânica;
- Aquisição de Veículos, Caminhões e Maquinários, sendo:
05(cinco) caminhões caçamba;
01(uma) varredura mecânica;
01(um) rolo de pneu motorizado;
01(um) rolo compactador vibratório;
02(dois) caminhões compactadores de lixo; e equipamentos;
01(um) trator de Esteira de grande porte.
- Terraplanagem com cascalhamento nas ruas e avenidas do Município.
- Construção de Campo de Futebol na área rural, sendo:
01(um) na Linha 14, KM-8, Projeto Velho; 01(um) na Linha 09, KM-30.
- Abertura de travessão, sendo: da Linha 02 à Linha 04; da Linha 07 à Linha 09-Setor Prosperidade; da Linha 14 começando no KM-45 à Linha 21.
- Construção de aproximadamente 410 mts(quatrocentos e dez) de galeria de águas entre: Rua José do Patrocílio e Avenida Castelo Branco; Rua Antônio de Paula Nunes e Avenida Castelo Branco e na Avenida Sete de Setembro próximo ao Bairro Village do Sol.

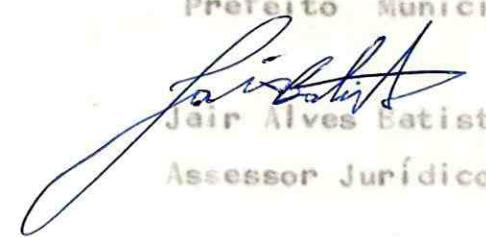
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL R

PROCESSO N. 013/91
FOL. 063

Cacoal, 28 de Julho de 1.991.


Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal


Jair Alves Batista

Assessor Jurídico